



## GOVERNO MUNICIPAL DE GUAPIÁÇU

DECRETO N.º 2.497  
DE 14 DE MARÇO DE 2022

"Estabelece o valor da terra nua por hectare do imóvel rural para fins de cobrança e fiscalização do I.T.R. — Imposto Territorial Rural, e dá outras providências".

**LUCIANI CRISTINA MARTINELLI GIMENES**, Prefeita Municipal de Guapiáçu, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

**Considerando** o disposto na Lei n.º 9.393, de 19 de dezembro de 1996, e na Instrução Normativa RFB n.º 1.877, de 14 de março de 2019 e suas alterações;

**Considerando** a necessidade de atualizar os valores do I.T.R. das propriedades com a realidade imobiliária;

### DECRETA:

**Art. 1º** - Ficam definidos os Valores da Terra Nua (VTN), por hectare, do imóvel rural para fins de declaração e fiscalização do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural — I.T.R., no Município de Guapiáçu/SP, com imóveis que possuam as seguintes características:

- I — Lavoura Aptidão Boa** — R\$ 27.851,83 (vinte e sete mil e oitocentos e cinquenta e um reais e oitenta e três centavos), o hectare;
- II — Lavoura Aptidão Regular** — R\$ 26.477,81 (vinte e seis mil e quatrocentos e setenta e sete reais e oitenta e um centavos), o hectare;
- III — Lavoura Aptidão Restrita** — R\$ 20.907,44 (vinte mil e novecentos e sete reais e quarenta e quatro centavos), o hectare;
- IV — Pastagem Plantada** — R\$ 15.337,07 (quinze mil trezentos e trinta e sete reais e sete centavos), o hectare;
- V — Silvicultura ou Pastagem Natural** — R\$ 13.925,91 (treze mil e novecentos e vinte e cinco reais e noventa e um centavos), o hectare;
- VI — Preservação da Fauna ou Flora** — R\$ 11.140,73 (onze mil cento e quarenta reais e setenta e três centavos), o hectare.

§1.º - Os valores foram obtidos mediante levantamento técnico realizado por profissional legalmente habilitado, vinculado ao Conselho Federal de Engenharia e Agronomia (CONFEA) e aos correspondentes Conselhos Regionais de Engenharia e Agronomia (CREA), que se responsabilizará tecnicamente pelo trabalho.

§2.º - O VTN refletirá o preço de mercado de terras, apurado em 1.º de janeiro do ano de Ocorrência do fato gerador e será considerada auto-avaliação da terra nua a preço de mercado conforme Art. 8º, §2º, da Lei n. 9.393/1996.

**Art. 2º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Guapiáçu, aos 14 de março de 2022.

LUCIANI CRISTINA MARTINELLI GIMENES  
PREFEITA MUNICIPAL

Registrado no livro próprio e publicado na forma de estilo no local de costume na mesma data.

VANESSA COSTA MASSAROLI SILVA  
AGENTE ADMINISTRATIVO  
(DESIGNADA)